



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10410-002.282/92-94
RECURSO Nº : 03.421
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988
RECORRENTE : TRATORAL - TRATORES DE ALAGOAS S/A.
RECORRIDA : DRF EM MACEIÓ (AL)
SESSÃO DE : 10 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 108-02.979

APLICAÇÃO DA TRD COMO JUROS DE MORA -Com a edição da Lei nº 8218, de agosto de 1991 (M.P. nº 298/91), foram instituídos no ordenamento nacional juros moratórios diversos de 1% ao mês ou fração, medidos pela variação da TRD, o que implica em sua cobrança tão-somente a partir desta data.

Aplica-se aos processos decorrentes decisão análoga àquela exarada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito, a importar tratamento diferenciado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
TRATORAL - TRATORES DE ALAGOAS S/A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-02.976, de 10/04/96, vencido o Conselheiro Manoel Antônio Gadelha Dias, que excluía parcela menor, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL Nº RP/108-0.117

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



Processo n° 10410/002.282/92-94
Acórdão n° 108-02.979
Recurso n° 03421
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do Pis-dedução, exercício de 1988.

A matéria ensejadora da decorrência diz respeito a suprimientos de numerários não comprovados.

Impugnação e recurso tempestivos, levantando argumentos idênticos aos do processo matriz.

Decisão monocrática mantendo “in totum” a exigência, por força da decorrência.

É o relatório.



Processo n° 10410/002.282/92-94
Acórdão n° 108-02.979
Recurso n° 03421
Recorrente: Tratorial Tratores de Alagoas S/A

VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

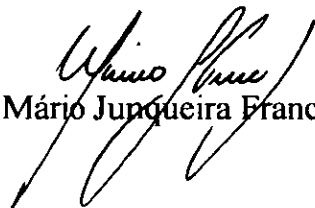
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Aplica-se aos processos decorrentes decisão análoga àquela exarada no matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito, a importar tratamento diferenciado.

Assim sendo, voto no sentido de se conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, ajustando a exigência no exercício de 1988 ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão 108-02.976/96, bem como afastar a cobrança da TRD como juros de mora, no que superior a 1% ao mês, no período antecedente a agosto de 1991.

É o meu voto.

Brasília, 10 de abril de 1996.


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

